

O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: A LEI Nº 14.119/2021 COMO FERRAMENTA DE ESTÍMULO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS PRIVADAS NO SUL DA BAHIA

Simão Pedro Santos Portella¹
Dartagnan Plínio Souza Santos²
Leandro Alves Coelho³

RESUMO: Este estudo aborda a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como ferramenta de estímulo à conservação ambiental em áreas privadas no sul da Bahia, conforme a Lei nº 14.119/2021. A Mata Atlântica, uma floresta vital que cobre cerca de 15% do território brasileiro, enfrenta uma grave degradação devido à ocupação humana e à exploração de recursos naturais, especialmente na região sul da Bahia. Diante desse cenário, este trabalho visa investigar o impacto do direito ambiental nos programas de sustentabilidade, com foco nos PSA, e analisar os parâmetros legais como instrumentos de apoio jurídico para esses projetos. Os objetivos específicos do estudo incluem: analisar o direito ambiental no Brasil, compreender o funcionamento dos PSA e estudar as políticas públicas de fomento a esses programas. A metodologia envolveu uma revisão bibliográfica e análise documental das legislações pertinentes, bem como estudos de caso de programas de PSA implementados na região. Os resultados indicam que os PSA, respaldados pela Lei nº 14.119/2021, possuem grande potencial para engajar proprietários rurais na conservação ambiental, ao atribuir valor econômico aos serviços ecossistêmicos. A legislação fornece um arcabouço jurídico robusto e flexível, permitindo a adaptação dos programas às especificidades locais, maximizando seu impacto positivo na conservação da biodiversidade e recuperação de ecossistemas degradados. Conclui-se que os PSA, amparados pelo direito ambiental brasileiro, representam uma abordagem eficaz para a promoção da sustentabilidade em áreas privadas no sul da Bahia. A implementação desses programas requer, entretanto, um planejamento cuidadoso e monitoramento contínuo para assegurar que os incentivos financeiros resultem em benefícios ambientais reais e duradouros.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Serviços Ambientais. Conservação. Mata Atlântica.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

³ Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

ABSTRACT: This study addresses the implementation of Payment for Environmental Services (PES) as a tool to stimulate environmental conservation in private areas in southern Bahia, according to Law 14.119. The Atlantic Forest, a vital forest that covers about 15% of the Brazilian territory, faces serious degradation due to human occupation and the exploitation of natural resources, especially in the southern region of Bahia. In view of this scenario, this paper aims to investigate the impact of environmental law on sustainability programs, with a focus on PES, and to analyze the legal parameters as legal support instruments for these projects. The specific objectives of the study include: to analyze environmental law in Brazil, to understand the functioning of PES and to study the public policies to promote these programs. The methodology involved a literature review and document analysis of the relevant legislation, as well as case studies of PES programs implemented in the region. The results indicate that PES, supported by Law nº 14.119/2021, have great potential to engage rural landowners in environmental conservation, by attributing economic value to ecosystem services. The legislation provides a robust and flexible legal framework, allowing programs to be adapted to local specificities, maximizing their positive impact on biodiversity conservation and the recovery of degraded ecosystems. It is concluded that PES, supported by Brazilian environmental law, represent an effective approach to promote sustainability in private areas in southern Bahia. Implementation of these programs requires, however, careful planning and ongoing monitoring to ensure that financial incentives result in real and lasting environmental benefits.

Keywords: Environment. Environmental Services. Conservation. Atlantic Forest.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade pós-moderna, onde os riscos ambientais são cada vez mais imprevisíveis e globais, o Direito Ambiental se encontra diante da necessidade de se alimentar de fontes plurais e transdisciplinares para lidar com a complexidade ecológica. A Constituição Federal de 1988 emerge como a principal base interpretativa e aplicativa das normas ambientais, reconhecendo o meio ambiente como um direito fundamental difuso e de uso comum do povo. Essa abordagem reflete uma visão holística e autônoma do ambiente, posicionando a proteção ambiental como uma das responsabilidades fundamentais do Estado brasileiro.

Contrapondo-se à lógica desenvolvimentista do capitalismo, que se baseia na maximização dos lucros através da exploração dos recursos naturais, a dinâmica ambiental preconiza o equilíbrio, a interdependência e a resiliência. Nesse sentido, o

artigo 225 da CF/88 estabelece uma visão que prioriza a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um valor essencial à qualidade de vida, reconhecendo sua importância para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente é significativamente afetado pelas ações antrópicas, que geram riscos e impactos negativos, sendo a degradação ambiental majoritariamente resultante das atividades humanas, que, ao desconsiderar os limites da sustentabilidade, comprometem a qualidade ambiental e a própria existência das gerações futuras. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a crescente preocupação com a degradação dos ecossistemas costeiros e marinhos em todo o mundo, destacando que, durante muitas décadas, a atenção da comunidade científica e dos conservacionistas estava principalmente voltada para a proteção dos ecossistemas terrestres. No entanto, de forma silenciosa e menos perceptível, as zonas costeiras, mares e oceanos também estavam sofrendo os efeitos da expansão da ocupação humana e dos usos inadequados desses ambientes, sem receber a devida consideração (Brasil, 2010).

Diante da urgência de proteger e preservar o meio ambiente, é crucial considerar o conhecimento dos povos tradicionais, que historicamente detêm saberes sobre o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais. Essa perspectiva ressalta a importância da integração de práticas ancestrais com conhecimentos científicos modernos, buscando maneiras eficazes de garantir a sustentabilidade ambiental e o bem-estar das comunidades presentes e futuras.

O meio ambiente, enquanto direito coletivo e difuso, demanda uma tutela jurídica distinta daquela aplicada aos direitos individuais. Sua proteção é essencial para garantir não apenas o bem-estar das gerações atuais, mas também o das futuras, em conformidade com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Segundo Amado (2023), a solidariedade intergeracional exige que as ações presentes considerem os impactos ambientais futuros, promovendo um desenvolvimento sustentável.

A mediação judicial, introduzida no Brasil através da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e reforçada pelo Código de Processo Civil de 2015, representa uma tentativa significativa de promover métodos consensuais para a

resolução de tais conflitos, alinhando-se com a necessidade de uma abordagem mais eficiente e inclusiva.

Amado (2023), reforça a importância de um compromisso coletivo com a preservação ambiental. Este princípio exige uma revisão dos modelos de desenvolvimento e das práticas jurídicas para garantir que as políticas públicas e as ações individuais estejam em consonância com a proteção ambiental sustentável.

Diante desse cenário, surge a mediação como uma alternativa promissora para superar as limitações do modelo jurisdicional atual. A mediação permite a participação ativa das comunidades envolvidas na construção de soluções e na resolução de conflitos ambientais, promovendo um processo mais democrático e eficaz. Ao contrário do processo tradicional, onde as decisões são frequentemente padronizadas e distantes das partes envolvidas, a mediação busca uma abordagem mais personalizada e colaborativa.

A função da jurisdição, que historicamente recaiu sobre o Estado, agora é objeto de questionamento e reflexão. A demora na prestação jurisdicional e a falta de respostas democráticas têm levado à busca por novos métodos de resolução de conflitos, como a mediação, que oferecem uma abordagem mais ágil, participativa e eficiente. Portanto, é necessário repensar o papel do Estado na administração da justiça ambiental e explorar novas formas de promover a tutela do meio ambiente de maneira eficaz e democrática.

A Mata Atlântica, reconhecida mundialmente como um tesouro de biodiversidade, enfrenta um cenário alarmante de degradação e perda de cobertura vegetal, especialmente na região sul da Bahia. Diante dessa realidade, torna-se indispensável adotar estratégias robustas para a conservação e regeneração desse ecossistema único, com o objetivo de preservar os serviços ecossistêmicos e as espécies-chave necessárias para o equilíbrio ecológico.

Nesse contexto, destaca-se a implementação de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), nos quais se incluem o contrato de servidão ambiental. Esse contrato busca remunerar os proprietários rurais pela preservação de áreas intocadas em suas propriedades, promovendo assim a conservação da Mata Atlântica e o uso sustentável dos recursos naturais.

A degradação acelerada da Mata Atlântica, especialmente na região sul da Bahia, destaca-se como uma das principais problemáticas ambientais contemporâneas. A perda vertiginosa de sua cobertura vegetal, impulsionada pela intensa ocupação humana e exploração desenfreada dos recursos naturais, compromete a integridade deste ecossistema vital e os serviços ecossistêmicos que ele fornece. A fragmentação de habitats, a redução da biodiversidade e a pressão sobre os recursos hídricos são alguns dos efeitos adversos mais visíveis.

O meio ambiente, enquanto direito coletivo e difuso, demanda uma tutela jurídica distinta daquela aplicada aos direitos individuais. Sua proteção é essencial para garantir não apenas o bem-estar das gerações atuais, mas também o das futuras, em conformidade com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Este princípio está intimamente ligado ao conceito de "solidariedade intergeracional," que destaca a responsabilidade de cada geração em preservar o meio ambiente para as gerações futuras. Segundo Amado (2023), a solidariedade intergeracional exige que as ações presentes considerem os impactos ambientais futuros, promovendo um desenvolvimento sustentável.

A proteção jurídica do meio ambiente deve ser compreendida como um dever compartilhado, conforme estabelecido pela Constituição. Este enfoque é crucial para a efetividade dos programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que visam incentivar práticas sustentáveis através de compensações financeiras.

A justificativa do estudo sobre o panorama do pagamento por serviços ambientais no Brasil é fundamentada na necessidade premente de compreender e analisar tanto o contexto legal quanto o contexto ecológico relacionados a essa prática. Em primeiro lugar, o crescente reconhecimento da importância da conservação ambiental e da mitigação dos impactos das atividades humanas sobre os ecossistemas tem impulsionado a busca por mecanismos eficazes de incentivo à preservação da natureza. Nesse sentido, os pagamentos por serviços ambientais surgem como uma ferramenta promissora para alinhar interesses econômicos e ambientais, oferecendo compensações financeiras aos proprietários de terras que adotam práticas sustentáveis.

Diante do exposto, evidencia-se como o pagamento por serviços ambientais dimensionados podem servir como ferramenta de estímulo à conservação ambiental em áreas privadas no Sul da Bahia?

O objetivo geral do presente estudo visa investigar o impacto do direito ambiental nos programas de sustentabilidade, com foco no pagamento por serviços ambientais, analisando os parâmetros legais como instrumentos de apoio jurídico para esses projetos.

No primeiro momento se analisará como objetivo específico os avanços do Direito Ambiental no Brasil; após, buscar-se-á compreender o funcionamento do pagamento por serviços ambientais; e, por fim, estudar as políticas públicas de fomento do PSA.

O método de pesquisa utilizado no estudo é destacado pela literatura, no qual buscou analisar artigos, leis pertinentes, dados sobre sustentabilidade, projetos de conservação pelo método PSA, e outras fontes relevantes relacionadas ao direito ambiental, programas de sustentabilidade e pagamento por serviços ambientais no contexto brasileiro.

Para a coleta de dados, foram utilizadas bases de dados acadêmicas, como Google, além de portais de órgãos governamentais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério do Meio Ambiente.

A análise dos documentos selecionados foi realizada de forma qualitativa, identificando e sintetizando informações relevantes sobre os parâmetros legais que regem os programas de sustentabilidade, especialmente aqueles relacionados aos pagamentos por serviços ambientais.

Os dados coletados foram interpretados frente o referencial sobre direito ambiental e sustentabilidade, permitindo uma análise crítica sobre o impacto desses instrumentos legais na promoção da conservação ambiental em áreas privadas no sul da Bahia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Desafios na Proteção Ambiental no Brasil

Segundo Carlos (2002), ao longo da história, o pensamento no ambiente natural passa por profundas transformações, a partir do já estabelecido. Para a autora, esse

processo de renovação e superação implica uma postura crítica que impulsiona a elaboração de novos conceitos e teorias em consonância com a prática social.

De acordo com Freitas (2002), a divisão entre geografia humana e geografia física é, de certa forma, um reconhecimento do fracasso em conciliar as ambições iniciais de integração entre a sociedade e a natureza. No entanto, isso precisa ser avaliado em um contexto onde todas as ciências enfrentam desafios semelhantes de integração.

Guimaraes (2007), destaca que a conservação também passou por transformações significativas, buscando conciliar objetivos de conservação com desenvolvimento econômico e envolvendo as comunidades locais em suas políticas.

Nesse sentido, segundo Leff (2002), a integração da conservação com o desenvolvimento oferece uma oportunidade, uma vez que reflete a dinâmica de práticas em um espaço compartilhado.

Para Kaercher (2013), com o avanço da consciência ambiental e o aumento das preocupações com questões como desmatamento, degradação do solo e preservação da biodiversidade, a geografia ambiental brasileira evoluiu para uma abordagem mais crítica e aplicada.

Neste sentido, Almeida (2000), destaca que uma abordagem crítica na educação ambiental é essencial para desafiar as heranças antropocêntricas que colocam o ser humano como dominante sobre a natureza.

De acordo com Martinez e Garcia (2016), a abordagem crítica enfrenta obstáculos, como a tendência ao apaziguamento das contradições socioambientais em um sistema insustentável. Já Guimaraes (2007), defende que a Educação Ambiental possa ser vista como uma filosofia de vida que promove valores éticos, estéticos, democráticos e humanistas.

Segundo Moreira et al. (2020), a importância das ações regionais no enfrentamento das mudanças climáticas, focalizando em áreas específicas da região costeira. De acordo com Cavalcanti (2022), outro ponto abordado é a poluição e contaminação das águas, destacando os impactos negativos dos esgotos urbanos, industriais e agrícolas.

Segundo Pimentel (2019), a Constituição de 1988 pode ser vista como um marco na proteção ambiental, referida como "Constituição Verde". O autor ressalta, à

categoria de direito fundamental difuso, conferindo-lhe uma proteção especial e estabelecendo obrigações tanto para o Estado quanto sociedade.

Para Rech (2016), a concepção do meio ambiente como um direito coletivo e difuso, conforme estabelecido pela CF, ressalta a responsabilidade compartilhada de todos, quanto da coletividade, na preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A implementação da mediação judicial no Brasil, através da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, posteriormente, com o respaldo do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e da Lei Brasileira de Mediação (Lei 13.140/2015), reflete um movimento significativo em direção à promoção de métodos consensuais para a resolução de conflitos.

De acordo com Reis (2019), inicialmente a influência das empresas no contexto ambiental, destacando o princípio nº 21 da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, enfatiza a responsabilidade das empresas na poluição global.

2.2 O Direito Ambiental no Brasil

2410

De acordo com Sampaio (2013), há uma necessidade de revisão dos conceitos tradicionais de desenvolvimento em face das crescentes agressões ao meio ambiente, destacando a importância de uma abordagem interdisciplinar e inclusiva para promover o desenvolvimento sustentável.

O artigo 225 da Constituição Federal (CF) estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo-o como um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Este artigo impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo Amado (2023), o Direito Ambiental brasileiro reflete uma complexa rede de normas regulatórias que abordam diversas questões, desde a proteção da fauna e flora até a gestão de recursos hídricos e políticas de mudança climática.

Fiorillo (2012) destaca que a atividade econômica deve estar em consonância com os princípios destinados a proteger o meio ambiente. Segundo o autor, não se pode permitir que os interesses empresariais comprometam a integridade do meio ambiente.

Machado e Aragão (2022) enfatizam a importância da distinção entre perigo ambiental e risco ambiental. Segundo os autores, enquanto os perigos são geralmente proibidos, os riscos não podem ser totalmente excluídos, mas podem ser minimizados.

Benjamin (2006) destaca que o Direito Penal Ambiental, diferenciado do Direito Penal Clássico, incorpora os princípios da prevenção, precaução e do poluidor-pagador, visando prevenir danos e riscos ambientais irreparáveis.

Segundo Kruse e Miranda (2024), a servidão ambiental pode ser instituída voluntariamente pelo proprietário rural, mediante anuência do órgão competente e averbação no registro de imóveis.

2.3 Os Serviços Ambientais

De acordo com Santos et al. (2012), os Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, servem como uma estratégia para aprimorar a gestão ambiental diante da crescente pressão sobre os ecossistemas.

Segundo Pagiola et al. (2013), o PSA é descrito como uma transação voluntária na qual um serviço ambiental ou uso da terra que fornece esse serviço é "comprado" por pelo menos um comprador de serviços de um provedor de serviço, com a condição de que o provedor assegure a prestação desses serviços.

De acordo com os autores, uma série de instrumentos e iniciativas implementadas no país, como leis de conservação de áreas sensíveis, estabelecimento de áreas protegidas, programas de PSA em níveis municipal, estadual e federal, impostos ecológicos, compensação de reserva legal, reservas privadas, subsídios à produção sustentável e associações de reposição florestal.

Santos et al. (2012), aponta o Programa Bolsa Verde, criado em 2011 para apoiar famílias em extrema pobreza envolvidas em atividades de conservação ambiental, inicialmente focado nos estados da Amazônia Legal.

O Artigo 20 da Lei nº 14.119/2021 autoriza a União a estabelecer parcerias com Estados, o Distrito Federal, Municípios e entidades de direito público, assim como termos de parceria com organizações da sociedade civil.

Artigo 21 da Lei nº 14.119/2021, que sublinha a importância da gestão dos recursos hídricos ao permitir que as receitas provenientes da cobrança pelo uso desses recursos sejam direcionadas para ações de pagamento por serviços ambientais. Essa

disposição alinha-se com o compromisso de promover a conservação e melhoria da quantidade e qualidade dos recursos hídricos.

Da Silva e Filho (2011) mencionam às atividades voluntárias que visam restabelecer, recuperar, manter e melhorar os ecossistemas que sustentam a vida no planeta, e que é a remuneração aos sistemas produtivos que sofrem perda de competitividade.

Segundo Moraes (2012), regimes de PSA instituídos no Brasil abrangem uma variedade de serviços ambientais e utilizam metodologias para medir os ganhos ambientais.

Moraes (2012) também destaca que o Proambiente compensa pequenos produtores por serviços ambientais prestados, como sequestro de carbono e conservação da biodiversidade, enquanto o Bolsa Floresta compensa financeiramente pela proteção de áreas florestais.

2.4 A interseção do Direito ambiental e dos PSAs como instrumentos de Conservação e Desenvolvimento Sustentável: O caso do Sul da Bahia

No cenário da região sul da Bahia, a preservação ambiental e a sustentabilidade são premissas essenciais, enraizadas em práticas agrícolas peculiares como a cultura de cacau de cabruca.

A prática tradicional da cultura de cacau de cabruca na região sul da Bahia é emblemática, caracterizada pela plantação de cacauzeiros sob a sombra de árvores nativas da mata atlântica, chamadas cabruças. Essa prática agrícola preserva a vegetação nativa ao permitir o cultivo de cacau sem necessidade de desmatamento extensivo, garantindo a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos do ecossistema local. Tal conceito de produção agrícola se adequa perfeitamente com a implementação dos PSAs.

Sampaio (2013) ressalta a necessidade de revisão dos conceitos tradicionais de desenvolvimento, destacando a importância de uma abordagem interdisciplinar e inclusiva para a sustentabilidade, essencial para o sucesso dos PSAs. A configuração da cabruca oferece um ambiente adequado, sombreado e úmido, para o cultivo do cacau, replicando as condições ambientais da floresta natural. A presença das árvores nativas na cabruca não apenas favorece a diversidade biológica, mas também protege

o solo e mantém os recursos hídricos, contribuindo assim para a sustentabilidade ambiental da região. Tal conceito de produção se adequa de maneira. É a simbiose quase perfeita, da produtividade com a manutenção desses serviços ambientais.

Segundo Carlos (2002), a evolução do pensamento ambiental exige uma renovação constante dos conceitos, influenciando a prática social. A interação entre o direito ambiental e os PSAs como instrumentos de conservação e desenvolvimento sustentável na região sul da Bahia ressalta a essencial conservação da mata atlântica, notadamente por meio de práticas agrícolas sustentáveis como a cultura de cacau de cabruca. Nesse sentido, Guimaraes (2007), ressalta que a conservação deve conciliar desenvolvimento econômico e envolvimento comunitário, essencial para programas de PSA eficazes. Ao reconhecer o valor dos serviços ecossistêmicos provenientes da floresta nativa, a legislação e os programas de PSA podem incentivar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, garantindo a proteção dos recursos naturais e a promoção da sustentabilidade na região.

2.5 Programas de Apoio a Sustentabilidade e Economia Ambiental

O Brasil tem implementado uma série de programas de financiamento para promover a sustentabilidade e a proteção ambiental. Entre os mais relevantes, destacam-se: Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf): Criado em 1999, o Pronaf visa promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Brasil.

Programa Fundo Amazônia: Criado em 2008, o Fundo Amazônia tem como objetivo captar recursos financeiros de doadores internacionais para investir na preservação da Amazônia brasileira.

Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (PNPSA): Criado em 2011, o PNPSA visa incentivar a conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos por meio da remuneração de agricultores e comunidades tradicionais.

Programa Floresta+: Lançado em 2017, o Programa Floresta+ visa reduzir o desmatamento e promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. Ele oferece diversas linhas de crédito para atividades florestais, agricultura familiar e infraestrutura rural.

O Programa Floresta+ é uma iniciativa pioneira que implementa estratégias inovadoras de pagamentos por serviços ambientais para conservação e recuperação da

vegetação nativa, com foco inicial no bioma Amazônia. Este programa busca valorizar a floresta "em pé" e recompensar financeiramente os proprietários de terras, povos indígenas e comunidades tradicionais que contribuem para a conservação florestal, além de promover a inovação e a sustentabilidade na produção agrícola. Essa iniciativa integra o Fundo Verde para o Clima (GCF) e visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, por meio do mecanismo de REDD+. O Projeto Floresta+ Amazônia é composto por quatro modalidades que recompensam aqueles que efetivamente protegem a floresta: Conservação e Recuperação de Floresta Nativa, Inovação e Comunidades baseados em Pagamentos por Serviços Ambientais. Essas modalidades visam reconhecer e incentivar práticas sustentáveis, conservar a biodiversidade, manter a floresta em pé, promover o uso sustentável de técnicas agrícolas e melhorar os meios de subsistência das comunidades locais. O projeto não só fortalecerá a implementação da Estratégia Nacional para REDD+, mas também contribuirá para inovações nos incentivos à conservação e recuperação da vegetação nativa, com um investimento significativo e uma finalização prevista para dezembro de 2026.

Ao padronizar o mecanismo de PSA, o Programa Floresta+ proporciona uma estrutura eficiente para reconhecer e remunerar aqueles que conservam recursos naturais, incentivando a sustentabilidade e o manejo adequado das áreas ambientais. A atuação inicial na região amazônica servirá como um piloto, que poderá ser expandido para outros biomas brasileiros no futuro, tornando-se um valioso instrumento financeiro para incentivar a conservação e a restauração dos ecossistemas naturais em todo o país

2.6 Exemplos de aplicabilidade do PSA

No Brasil, diversos projetos de PSA têm sido implementados em diferentes locais, um exemplo é o Programa Mata Atlântica Bahia, que abrange estratégias para promover a defesa do meio ambiente no estado, fortalecendo os órgãos ambientais e estabelecendo parcerias para criar unidades de conservação (Ministério Público da Bahia, 2024).

Outro exemplo é o projeto Parceiros da Mata, que com um investimento significativo visa beneficiar 100 mil famílias agricultoras e comunidades tradicionais,

promovendo tanto o desenvolvimento econômico quanto a proteção ambiental (CAR, 2023).

O projeto Nascentes do Rio Orico I, faz parte do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) de Ibirapitanga (BA), com o objetivo de restaurar os serviços ambientais na Sub-bacia do Rio Oricó. Segundo o do Estado da Bahia, por meio da regularização ambiental de propriedades rurais e recuperação de nascentes, o projeto busca validar uma metodologia de baixo custo replicável.

Com assistência técnica qualificada, pretende-se cadastrar 100 imóveis rurais no Programa de Regularização Ambiental (PRA) e restaurar 80 nascentes num raio de 20 metros. A região da APA do Pratigi, onde o projeto está inserido, destaca-se pela biodiversidade e pela necessidade de conservação, enfrentando desafios socioeconômicos que limitam seu desenvolvimento sustentável. No entanto, não estão disponíveis dados referentes a orçamentos de valores destinados ao projeto.

O projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em pequenos e médios imóveis rurais na Sub-bacia do Rio Oricó foi concebido como uma iniciativa abrangente e estratégica para fomentar a conservação ambiental, a regularização fundiária e o desenvolvimento sustentável da região. A metodologia adotada para a implementação desse projeto envolve uma série de etapas detalhadas e interligadas, que buscam não apenas alcançar os objetivos propostos, mas também promover uma mudança positiva nas práticas de uso da terra e na relação das comunidades locais com o meio ambiente.

A formalização do compromisso ambiental por meio do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) estabelece as bases legais e operacionais para a participação dos agricultores no projeto de PSA. O TCA não apenas define as responsabilidades das partes envolvidas, mas também reforça o comprometimento mútuo com a conservação dos recursos naturais e a promoção da sustentabilidade no meio rural. A parceria entre os proprietários rurais, o Ministério Público Estadual da Bahia e a OCT é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a legitimidade das ações realizadas.

No âmbito da regularização ambiental dos imóveis, o cadastramento no Programa de Regularização Ambiental (PRA) por meio do CEFIR representa um passo significativo rumo à adequação das propriedades às normas e regulamentos

ambientais vigentes. A identificação e delimitação das áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas produtivas, juntamente com a elaboração dos Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD), são medidas essenciais para a promoção da sustentabilidade e a regularização fundiária.

A restauração de nascentes nos imóveis cadastrados constitui uma etapa fundamental do projeto, visando a recuperação e proteção desses importantes recursos hídricos. As estratégias de restauração, baseadas nas diretrizes do Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica, são desenvolvidas considerando as características e necessidades específicas de cada localidade. O envolvimento da equipe técnica e de campo, juntamente com a capacitação dos agricultores locais, assegura a implementação eficaz e sustentável das ações de restauração, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e o fortalecimento da segurança hídrica na região.

Além dos projetos específicos, o direito ambiental no Brasil desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável e na proteção dos recursos naturais. Com a necessidade de uma abordagem inclusiva e coordenada, refletindo os princípios fundamentais estabelecidos na CF, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2416

Dentro desse quadro legal, os PSA são uma ferramenta eficaz para promover a conservação ambiental. Pagiola et al. (2013), descrevem o PSA como uma transação voluntária onde um serviço ambiental é "comprado" por um comprador de serviços de um provedor, sob a condição de que o provedor assegure a prestação desses serviços.

No Brasil, programas de PSA como o Bolsa Verde e o Bolsa Floresta visam compensar agricultores e comunidades tradicionais pela prestação de serviços ambientais, como a proteção de recursos hídricos e a conservação da biodiversidade (Santos et al., 2012; Moraes, 2012).

Rech (2016), aponta pela necessidade de superar uma visão antropocêntrica do direito, propondo uma abordagem biocêntrica e ecocêntrica que amplie a proteção ambiental para todas as espécies e para o ecossistema como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da presente investigação sobre o pagamento por serviços ambientais (PSA) como ferramenta para estimular a conservação ambiental em áreas privadas, é

possível inferir que a implementação de programas de PSA, respaldados pela legislação vigente, exerce um papel crucial no engajamento dos proprietários de terras na preservação dos ecossistemas e na atribuição de valor econômico aos serviços ecossistêmicos por eles proporcionados. A abordagem holística do direito ambiental, considerando a interdependência entre o meio ambiente e a sociedade, é essencial para a sustentabilidade e conservação dos recursos naturais. Neste contexto, a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), estabelecida pela Lei nº 14.119/2021, fornece uma base jurídica sólida para a promoção da conservação ambiental por meio de incentivos financeiros. A flexibilidade estrutural da PNPSA permite a adaptação dos programas de PSA às realidades locais, evidenciando a importância da integração de práticas tradicionais e conhecimentos ancestrais com a ciência moderna para enriquecer e potencializar esses programas.

Além disso, a implementação eficaz dos projetos de PSA depende não apenas da legislação pertinente, mas também da participação ativa das comunidades locais. A promoção da consciência ambiental, a educação sobre práticas sustentáveis e a valorização dos serviços ecossistêmicos fornecidos pelos proprietários de terras são essenciais para o sucesso e efetividade dos programas de PSA.

2417

Portanto, os pagamentos por serviços ambientais representam uma ferramenta promissora para estimular a conservação ambiental em áreas privadas, contribuindo para a proteção da biodiversidade, a restauração de ecossistemas degradados e o equilíbrio ecológico da região. A convergência entre o direito ambiental e a economia ambiental, por meio dos programas de PSA, reflete um caminho viável e sustentável para a promoção da harmonia entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

Diante do que foi proposto nos objetivos e como forma de responder ao problema proposto, ao observar como o direito ambiental interage frente aos programas de sustentabilidade, especificamente no contexto dos pagamentos por serviços ambientais (PSA), torna-se evidente o potencial desses instrumentos legais para estimular a conservação ambiental em áreas privadas no sul da Bahia. A Lei nº 14.119/2021, que estabelece a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), oferece um arcabouço jurídico sólido para promover a conservação por meio de incentivos financeiros.

Considerando o objetivo geral e os objetivos específicos deste estudo, é fundamental reconhecer que um dos maiores desafios é a dificuldade de acesso da população local a esses conhecimentos e programas de PSA. A falta de informação e de capacitação técnica pode limitar a participação efetiva dos proprietários de terras nesses projetos, dificultando a implementação de práticas sustentáveis e a conservação ambiental. Além disso, a fragilidade na documentação das propriedades e as dificuldades logísticas locais podem representar obstáculos significativos para a adesão e o sucesso desses programas.

Os programas de PSA, embasados na legislação pertinente, têm o poder de engajar proprietários de terras na conservação ambiental ao atribuir valor econômico aos serviços ecossistêmicos por eles prestados. No sul da Bahia, uma região rica em biodiversidade e ecossistemas sensíveis, os PSA podem desempenhar um papel crucial na preservação de áreas naturais e na restauração de ecossistemas degradados. Esses programas incentivam práticas sustentáveis ao oferecer compensações financeiras para a manutenção e recuperação dos recursos naturais, beneficiando tanto o meio ambiente quanto as comunidades locais.

A PNPSA proporciona uma estrutura flexível que permite a adaptação dos programas de PSA às realidades locais, considerando as características específicas das propriedades rurais e das comunidades que as habitam. Isso significa que os PSA podem ser desenhados de forma a atender às necessidades e peculiaridades da região sul da Bahia, maximizando seu potencial de conservação. A possibilidade de parcerias entre o poder público e as entidades privadas e comunitárias fortalece a execução dessas políticas, garantindo uma abordagem mais inclusiva e eficaz.

Neste contexto, conclui-se que os pagamentos por serviços ambientais, respaldados pelo direito ambiental e pela legislação vigente, representam uma ferramenta promissora para estimular a conservação ambiental em áreas privadas no sul da Bahia. Ao atribuir valor econômico à preservação dos ecossistemas, esses programas incentivam a adoção de práticas sustentáveis pelos proprietários de terras, contribuindo significativamente para a proteção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos na região. A efetividade desses programas depende, entretanto, de uma implementação bem-estruturada e de um monitoramento contínuo, assegurando que os incentivos financeiros realmente resultem em benefícios ambientais tangíveis.

REFERÊNCIAS

AMADO, F. **Direito Ambiental**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

ALMEIDA, M. I. S. A emergência da educação ambiental no cenário mundial: evolução dos conceitos e concepções da educação ambiental. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia: UFG, v. 20, n. 1-2, p. 19-41, 2000.

BARUD, H.I.P. **O estudo da política de pagamento por serviços ambientais no cenário do município de Barra Mansa com a utilização do ICMS ecológico**. Volta Redonda, Defesa de Dissertação em Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense como requisito para o título de Mestre em Tecnologia Ambiental, 2019.

BENJAMIN, A.H. **Direitos humanos e meio ambiente**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros**. Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente MMA/SBF/GBA, 2010. 148 p.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 2015.

BRASIL, **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis P699 Plano de utilização de unidade de produção** / Ministério do Meio Ambiente, Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural. – Brasília: MMA, 2005.

BRASIL, **Lei nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Brasília, DF, 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 6 dez. 2010. Seção 1, p. 2.

CAVALCANTI, L.B.M. A proteção da zona costeira e a conservação da biodiversidade marinha no contexto de planejamento integrado urbano sustentável. **Revista do MPC-PR**, 2022.

CARLOS, A.F.A. A geografia brasileira, hoje: algumas reflexões. **Terra Livre**, São Paulo. 18(1) p. 161-178, 2002.

CAR, Novo projeto da CAR vai fortalecer a preservação da mata atlântica na Bahia. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR, 2023. Disponível em: <https://www.car.ba.gov.br/noticias/novo-projeto-da-car-vai-fortalecer-preservacao-da-mata-atlantica-na-bahia>

DA SILVA, A.W.L., FILHO, G.M. Compensação por serviços ambientais: um novo cenário na proteção e valorização dos recursos naturais, **Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília**, v. 28, n. 3, p. 697-719, set./dez. 2011.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FREITAS, I.A.DE. Boletim goiano de geografia. **Instituto de Estudos Sócio Ambientais/Geografia**, 22(2), 2002.

2420

GUIMARÃES, Mauro Cesar. **A dimensão ambiental na educação**. 8.ed. Campinas: Papirus, 2007.

KAERCHER, N. A. O gato comeu a geografia crítica? Alguns obstáculos a superar no ensino-aprendizagem de Geografia. In: PONTUSCHKA, N. N.; OLIVEIRA, A. U. (Org.). **Geografia em perspectiva: ensino e pesquisa**. 4a ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 221-231.

KRUSE, B.C., MIRANDA, J.I.de.R. Política pública ambiental a luz da reserva particular do patrimônio natural RPPN, no estado do Paraná. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.10.n.04.abr. 2024

MACHADO, P.A.L., ARAGÃO, M.A.de.S. **Princípios de Direito Ambiental**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA, **Mata Atlântica Bahia**, Programa de aperfeiçoamento de defesa ambiental por meio de atuação especializada, planejada e coordenada visando atender o direcionamento constitucional de proteção e utilização sustentável da Mata Atlântica, 2024. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/projeto/mataatlantica>

MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA, Programa Mata Atlantida Bahia-Nascentes do Rio Orico I. ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA TERRA (OCT), 2024. Disponível em: <https://mataatlantica.mpba.mp.br/projetos/nascentes-do-orico-i/>

MORAES, J.L.A.de. Pagamento por serviços ambientais PSA como instrumento de política de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais: o projeto protetor das Aguas de Vera Cruz,RS. **Sustentabilidade em Debate - Brasília**, v. 3, n. 1, p. 43-56, jan/jun 2012.

MOREIRA, F.de.A. A articulação das regiões metropolitanas no litoral paulista: uma oportunidade ao enfrentamento das mudanças climáticas. **Humboldt - Revista de Geografia Física e Meio Ambiente**, Rio de Janeiro, 1(1), 2020.

PAGIOLA, S. et al. **Experiências de pagamentos por serviços ambientais no Brasil**. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 2013.

RECH, A. U. Cidade sustentável, Direito Urbanístico e Ambiental: instrumentos de planejamento. Caxias do Sul: Educs, 2016. p. 52.

REIS, M.V.de.C.R. **A influencia do direito ambiental internacional na função social das empresas**. GEN JURIDICO, 2019. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/ambiental/a-influencia-do-direito-ambiental-internacional-na-funcao-social-das-empresas/>

SANTOS, P. et al. **Marco regulatório sobre pagamento por serviços ambientais no Brasil**. Belém: IMAZON; FGV. CVces, 2012.

2421

Programa Floresta + <https://www.undp.org/pt/brazil/projects/projeto-piloto-floresta-amazonia>